



Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos
Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapoá (SC) - CNPJ81.140.303/0001-01



COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 67/2020

Data: 10 de agosto de 2020.

De: Setor de Licitações e Contratos

Para: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Assunto: manifestação de recursos e contrarrazão a Tomada de Preço nº 03/2020 – Processo nº 15/2020 – Pasta IV.

**Prezada senhora,
Secretária De Planejamento E Urbanismo
Sr.ª Hamanda Fernandes Henk,
E Diretor De Urbanismo
Sr. Fernando Vitor Peres.**

Após cumprimentá-lo cordialmente vimos pela presente solicitar a análise quanto a parte técnica de engenharia conforme abaixo descrito:

- Recurso **ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, Protocolo nº 7756/2020 sob fls. 1510 a 1525.
- Recurso **CUBICA CONSTRUÇÕES LTDA**, Protocolo nº 7778/2020 sob fls. 1526 a 1536.
- Recurso **ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, Protocolo nº 8011/2020 sob fls. 1537 a 1553.
- Contrarrazão **ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, Protocolo nº 8559/2020 sob fls. 1559 a 1561.
- Contrarrazão **ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, Protocolo nº 8560/2020 sob fls. 1562 a 1568.
- Contrarrazão **AOK ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO E LIMPEZA EIRELI**, Protocolo nº 8562/2020 sob fls. 1569 a 1576.

A Tomada de Preço nº 03/2020 – Processo nº 15/2020 do objeto Contratação De Empresa De Construção Civil Com Mão De Obra Especializada E Fornecimento De Materiais E Construção Do Centro De Educação Infantil Do Pontal, Localizada A Rua Carajuru, Nº301, Localidade Do Pontal Do Norte, Neste Município, Com Metragem De 422,68 M2, Conforme Projeto, Memorial Descritivo E Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Partes Integrantes Do Edital.

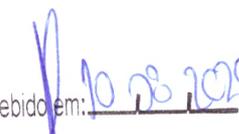
Segue processo sequencialmente numerado sob fls. 1283 á 1576.

Atenciosamente,


Tania Mara Lourenço
Estagiária Administrativa


Fernanda Cristina Rosa
Chefe do Setor de Licitações

Recebido em: 10 08 2020


Prefeitura Municipal de Itapoá
Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto Urbanista - CAU A 70657-4

Itapoá, 19 agosto de 2020.

PARECER TÉCNICO

De: Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Para: Setor de Licitações e Contratos.

Assunto: Esclarecimentos referente a Tomada de Preços nº 03/2020.

Trata-se de parecer técnico referente a questionamentos referentes a Tomada de Preços nº03/2020 sob protocolo nº 7756/2020 da Engecon Serviços de Engenharia LTDA EPP, nº7778/2020 da Cubica Construções LTDA EPP e nº 8011/2020 também da Engecon Serviços de Engenharia LTDA EPP.

Referente ao protocolo nº 7756/2020:

- Contra empresa **Aok Engenharia, Construção e Limpeza EIRELI** e também contra a empresa **Efetiva Construção Eireli ME**, alega que o valor adotado para ISS na composição do BDI está incorreto.

A Lei Municipal nº 58/2017 estabelece a alíquota de ISSQN, que para construção civil, está fixada em 3%. A sua incidência ocorre conforme o descrito:

Art. 2º Incide o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza na prestação de serviços constantes da Lista de Serviços anexa.

§3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Desta forma, fica claro que não incorre sobre os insumos, fator pelo qual se caracteriza o equívoco no apontamento da requerente. Se aplicado a alíquota na forma que descrevem em sua solicitação, puramente o valor de 3% sobre toda a planilha orçamentária, o imposto atuaria sobre os insumos, caracterizando irregularidade a dano ao erário, pois o valor excedido seria absorvido como lucro pela empresa, uma vez que o município recolhe somente a partir da apresentação da nota fiscal.

Se tratando de orçamento estimativo e que os custos de mão de obra, os quais incidem o imposto, somente serão conhecidos na apresentação da nota fiscal, são elaborados estudos e legislações que criam base cálculo para incidência de BDI. O Decreto nº 2610/2015 aprova a



Município de
ITAPOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



Instrução Normativa nº 03/2015 que dispõe sobre a cobrança do ISSQN na construção civil no Município e estabelece coeficientes denominados como Valor Estimado dos Serviço (VES) e de importância de: Obras até 100,00 m² – VES = 23% Obras de 100,01 m² até 200,00 m² – VES = 25% Obras iguais a, ou acima de 200,01 m² – VES = 27%. Portanto, a alíquota de 3% deve incidir sobre até a estimativa de 27% do valor total de cada item, razão esta pela qual se apresenta com importância de 0,81% na fórmula do BDI. É importante salientar que o Edital se trata de orçamento estimativo, que cada empresa participante do certame deve apresentar proposta e composição de BDI conforme suas características dentro dos intervalos propostos no Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União.

CONCLUSÃO: Não procede.

- Contra a empresa **Cubica Construções LTDA**, alega que não respeitou os prazos estabelecidos no cronograma e os itens da cláusula 6ª do edital, que são relacionadas as datas do cronograma.

O cronograma físico-financeiro estabelece um planejamento para a execução de serviços e também o desembolso para respectivos pagamentos. O presente certame traz o cronograma na forma de uma estimativa de execução, já com previsões de possíveis atuações climáticas e situações diversas, dentro de uma razoabilidade a critério do orçamentista. Em se tratando de empreitada global, nada impede que a execução adiante a execução de serviços e possa requerer a medição dos itens, que se obtiverem o aval do fiscal do contrato e da administração, podem ser efetuados, da mesma forma que, a obra seja finalizada dentro da previsão global do cronograma, não existem problemas na variação de porcentagens prevista para serem executadas, na visão deste técnico. As condições para o canteiro de obra estão sujeitas a situações imprevisíveis motivadas por condições naturais ou até mesmo pelas condições e característica das empresas participantes do certame, e a flexibilidade conferida ao cronograma busca atender essa variação.

Alega também que o BDI de 25,00 % apresentado na proposta está acima do limite imposto no edital. A composição do BDI é item exigido no edital, e seus valores são regidos por Acórdão nº 2622/2013 do Tribunal de Contas da União onde são apresentados valores mínimos e máximos, criando um intervalo de confiança no qual cada empresa pode adequar os itens a suas características. Portanto, estando os valores dentro deste intervalo de confiança, não há o que se contestar. O BDI apresentado no edital é estimativo e não contempla um parâmetro geral para todas as empresas que podem vir a participar do certame.

CONCLUSÃO: Não Procede.

Referente ao protocolo nº 7778/2020:

- Contra as empresas **Aok Engenharia, Construção e Limpeza EIRELI, Efetiva Construção Eireli ME, Jotas Construtora e Prestadora de Serviços, Engecon Serviços de Engenharia, Salver**

Rua Mariana Michels Borges (Rua 960), 201 – Itapema do Norte – CNPJ 81.140.303/0001-01
CEP 89.249-000 Itapoá – SC – Fone: (47) 3443-8834



Município de
ITAPOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



Construtora e Incorporadora LTDA, Construtora Nova Itahaí Eireli, ASR Construtora Eireli, Paleta Engenharia e Construções LTDA e Dimense Engenharia e Construtora, alega que o valor adotado para ISS na composição do BDI está incorreto.

O parecer é o mesmo demonstrado para o recurso sob protocolo nº7756/2020 logo acima.

CONCLUSÃO: Não procede.

- Contra a empresa **Engecon Serviços de Engenharia**, alega que adotou valores de PIS e COFINS em desacordo com legislação.

Conforme Solução de Consulta Cosit nº 43, de 27 de Maio de 2020, publicado no DOU de 12/06/2020, seção 1, página 32, de assunto "Contribuição para o PIS/Pasep" é definido que as receitas de construção civil e serviços de construção civil são abrangidas pelo inciso XX do Art. 10 c/c o inciso V do Art. 15 da Lei nº 10.833 de 2003, estão submetidas ao regime de apuração cumulativa, que prevê PIS e Cofins de 0,65 % e 3,00%. Verificando os valores apresentados, nota-se que são muito próximos ao definido em legislação, o que leva a conclusão que foram obtidos a partir de apuração de arrecadação, isto foi corroborado por documento anexado ao processo na página 1560 e 1561 e no protocolo nº 8560/2020 que comprova as porcentagens tiveram variação devido a arredondamento.

CONCLUSÃO: Não procede.

Referente ao protocolo nº 8011/2020:

- Contra as empresas **Aok Engenharia, Construção e Limpeza EIRELI, Efetiva Construção Eireli ME**, alega que o valor adotado para ISS na composição do BDI está incorreto.

Este protocolo trata dos mesmos assuntos já abordados no protocolo nº 7756/2020, movido também pela empresa Engecon Serviços de Engenharia, para os quais a parecer permanece.

CONCLUSÃO: Não procede.

- Contra a empresa **Cubica Construções LTDA**, alega que não respeitou os prazos estabelecidos no cronograma e os itens da cláusula 6ª do edital, que são relacionadas as datas do cronograma.

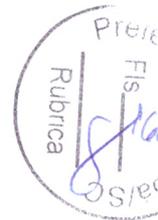
Este protocolo trata dos mesmos assuntos já abordados no protocolo nº 7756/2020, movido também pela empresa Engecon Serviços de Engenharia, neste caso porém, complementa as alegações com texto extraído de Ata de julgamento da Tomada de Preços nº 04/2019, para os quais a parecer permanece. Importante salientar que naquela ocasião, a empresa Cubica Construções LTDA EPP foi desclassificada também devido ao cronograma não contemplar todos



Município de
ITAPOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO



os serviços, quanto aos apontamentos relativos a cronograma e BDI, o parecer é o mesmo apresentado para o protocolo nº 7756/2020.

CONCLUSÃO: Não procede.

Frente a todos os recursos apresentados, considero as alegações dos protocolos como improcedentes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista - CAU A 70657-4

Fernando Vitor Peres
Diretor de Urbanismo
Arquiteto e Urbanista CAU A70657-4